

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 456, DE 2009

Acrescenta parágrafo ao art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Autor: Deputado MANOEL JUNIOR.

Relatora: Deputada MARIA HELENA.

I - RELATÓRIO

Apresentado pelo Deputado Manoel Junior, o Projeto de Lei Complementar nº 456, de 2009, tem como propósitos os seguintes assuntos:

- Financiar projetos de renovação de parques de máquinas e equipamento rodoviários, em Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes.
- Estabelecer a obrigatoriedade de instituição de linhas de crédito oficiais, por parte de bancos públicos oficiais, para financiamento de aquisições de máquinas e equipamentos rodoviários para atendimento de necessidades de Municípios com menos de cinquenta mil habitantes e de consórcios públicos integrados por dois ou mais Municípios.

A **Justificação** da proposição apresenta as seguintes considerações:

Esta Lei acrescenta o parágrafo 3º ao art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para garantir preferência de financiamento aos municípios com

*população inferior a **cinquenta** mil habitantes e aos consórcios públicos intermunicipais compostos por dois ou mais municípios, regidos pela Lei 11.107 de 6 de abril de 2005, e dá outras providências.*

O presente projeto de lei complementar propõe a alteração da Lei de Responsabilidade Fiscal, para tentar sanar uma das maiores dificuldades das prefeituras municipais que é renovar seus parques de máquinas. Esses problemas são ocasionados devido ao alto custo dessas máquinas e equipamentos, em especial no momento atual em que vivemos uma crise financeira mundial.

*Encontramos em todo o território nacional uma realidade muito penosa para os municípios com população inferior ou igual a **cinquenta** mil habitantes, com seus parques de máquinas com longo período de uso e muitas vezes sem nenhuma condição de uso. É comum encontrar nos municípios máquinas com mais de 25 anos de vida útil (Motoniveladoras, retro escavadeiras, pá carregadeiras, tratores e caminhões).*

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Em acordo com o disposto com o art. 32, inciso XVII, alínea “p” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe agora a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição em exame.

Como registrado anteriormente, o objetivo essencial do **Projeto de Lei Complementar nº 456, de 2009**, reside em proporcionar condições financeiras para que pequenos Municípios possam modernizar seus parques de máquinas e equipamentos voltados para obras rodoviárias de interesse das comunidades.

Desnecessário dizer que os municípios brasileiros, em quase sua totalidade, enfrentam limitações orçamentárias para realização de investimentos em máquinas e equipamentos rodoviários, **o que causa uma série de transtornos tanto à vida econômica dessas localidades como ao dia a dia de seus habitantes, em face das péssimas condições das suas malhas viárias urbanas.**

A presente proposição vai ao encontro do anseio de inúmeros Prefeitos Municipais que almejam ter condições materiais que lhes possibilitem recuperar as vias públicas de suas municipalidades, o que justifica a sua aprovação.

Dessa forma, por todo o exposto, manifestamo-nos **pela aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 456, de 2009, com respaldo no art. 129, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputada MARIA HELENA
Relatora